



Rogério Schietti Cruz

PRISÃO CAUTELAR

Dramas, Princípios e Alternativas

Prefácio

J. P. Sepúlveda Pertence

Posfácio

Luís Roberto Barroso

9^a edição

2024



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

348.852

C957p

9. ed.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1258069	14/06/24



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Rua Canuto Saraiva, 131 – Mooca – CEP: 03113-010 – São Paulo – São Paulo

Tel: (11) 3582.5757

• Contato: <https://www.editorajuspodivm.com.br/central-de-relacionamento>

Copyright: Edições JusPODIVM

Diagramação: Equipe Juspodivm

Capa: Ana Caquetti

• A Editora JusPODIVM passou a publicar esta obra a partir da 3.ª edição.

C957p

Cruz, Rogerio Schietti

Prisão Cautelar - Dramas, Princípios e Alternativas / Rogerio Schietti Cruz – 9.ed. –

São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

400 p.

Inclui Bibliografia.

ISBN: 978-85-442-5119-5.

1. Direito Processual Penal. 2. Prisão Cautelar. I. Cruz, Rogerio Schietti. II. Título.

CDD 341.43

Bibliotecária responsável:

Ana Carolina Ribeiro Mois – CRB7 – RJ 007348/0

Todos os direitos desta edição reservados a Edições JusPODIVM.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e das Edições JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

1258069



APRESENTAÇÃO

Apresento aos leitores mais uma edição do livro *Prisão Cautelar: dramas, princípios e alternativas*, obra que tem recebido expressiva adesão da comunidade jurídica, especialmente dos estudantes e profissionais do Direito que atuam no sistema de justiça criminal.

A rigor, não houve alterações ou inovações substanciais na presente edição, visto que a jurisprudência dos Tribunais Superiores, na interpretação dos institutos relativos às cautelas pessoais no processo penal brasileiro não se distanciou do que já vinha sendo decidido anteriormente.

É bem verdade que ainda enfrentamos situações nas quais nem sempre se observam os princípios que informam o processo penal, notadamente os mais relacionados à prisão e a outras medidas cautelares pessoais.

Ainda carecemos de uma maior e generalizada conscientização da necessidade de observância do princípio da presunção de não culpabilidade, máxime na vulgarização da prisão preventiva, que jamais pode ter caráter punitivo ou antecipatório do júízo positivo de culpabilidade.

Por conta disso, continuam os Tribunais Superiores a receber milhares de *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus* contra decisões judiciais nas quais se presumiu a necessidade da prisão pela mera referência ao *nomen iuris* do crime praticado, ou decisões em que a autoridade judiciária competente não evidencia, *quantum satis*, a efetiva indispensabilidade da prisão preventiva e a insuficiência das demais cautelas para prover os meios e os fins do processo, colocados em risco com a plena liberdade do investigado ou réu.

Aos poucos, porém, vai-se consolidando uma cultura de observância do devido processo legal, mercê do rígido controle que as Cortes Superiores realizam em relação à jurisdição nacional, com a consolidação de uma jurisprudência que procura tornar realidade os direitos, as garantias e os princípios inscritos na Constituição da República e na legislação penal e processual penal.

Desejo a todos uma proveitosa e útil leitura.

O Autor